



Em 09/08/05
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WILS

PROJETO DE LEI Nº PL 2021/2005

(Autor: Deputado Wilson Lima – PRONA)

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CSEG e CCGT
Em 10/08/05

[Assinatura]
Chefe da Assessoria

Determina a instalação de contadores de tempo ou temporizadores em semáforos que utilizem câmeras ou controladores de velocidade, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Todo semáforo instalado em via pública no Distrito Federal que utilize câmeras filmadoras para identificação de veículos, deve ter também contador de tempo ou temporizadores instalado conjuntamente.

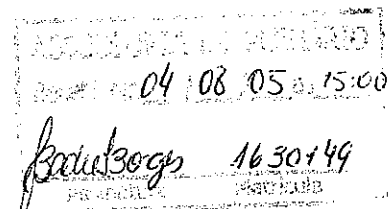
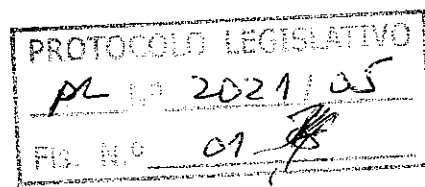
Parágrafo único – Para cumprimento do determinado no *caput*, as empresas ou órgãos de trânsito que utilizem, como controladores de velocidade, câmeras de identificação, devem instalar, em conjunto com o semáforo da via, aparelho que visualize o tempo ou temporize cada estágio do processo de sinalização.

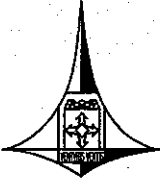
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de contadores de tempo ou temporizadores em semáforos que utilizam câmeras de identificação permitirá que o motorista possa controlar a velocidade, bem como, realizar a redução e parada do veículo em tempo hábil. Dessa forma, o condutor poderá manter o veículo em velocidade moderada, estimar o tempo de passagem até o semáforo, e, conseqüentemente, evitará acidentes com os automóveis que vem logo em seguida ao seu.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WILSON LIMA

Com a instalação desses contadores ou temporizadores, será evitada também a alta incidência de multas por avanço de sinal, o afunilamento de vias e, ainda, a segurança de todos, sejam motoristas ou pedestres, já que o equipamento é de caráter educativo. Prova disto, são as vias que já utilizam este recurso de trânsito como: eixo monumental e setor gráfico altura do sudoeste.

Sala das Sessões, em de agosto de 2005.

WILSON LIMA
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2021 / 05
FIS. Nº 02